



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação a execução, pelo **CORSAB – Consórcio Regional de Saneamento Básico** para Prestação de Serviços de Gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais dos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, através da operação, conservação, manutenção e realização de outros serviços como monitoramento, jardinagem e etc do aterro sanitário localizado no município de João Monlevade.

1.2. Os serviços serão utilizados livremente de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução deles.

1.3. Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o a prestação dos serviços acima descritos considerando ainda que o não recolhimento dos resíduos pode colocar em risco a saúde dos munícipes diante da contaminação decorrente do acúmulo de resíduos sem a devida cautela em seu armazenamento. Desta forma o interesse público se mostra claro e evidente, devendo a administração realizar a contratação com a finalidade de resguardar a saúde de toda a população.

2. SECRETARIA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Obras.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a R\$ 254.540,44 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), que serão manejados e distribuídos mensalmente, sob demanda do **CONTRATANTE**.

3.2. JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO:

3.2.1. Considerando que o valor do contrato anterior é de R\$ 210.364,00, foi acrescida margem de segurança correspondente a 10%, no valor de R\$ 21.036,40, totalizando R\$ 231.400,40, montante estimado como suficiente para atender às necessidades do serviço no período subsequente, conforme apresentado em anexo. Sobre esse valor, aplicou-se novo acréscimo de 10%, equivalente a R\$ 23.140,04, referente à estimativa de aumento para o exercício de 2026, resultando no valor global de R\$ 254.540,44 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). A adoção dessas margens de segurança justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração Pública frente a possíveis variações de preços, reajustes contratuais, aumento na demanda de coleta e destinação de resíduos sólidos, bem como eventuais situações supervenientes inerentes à execução do serviço, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município, sem prejuízo ao interesse público.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. A Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XI, dispõe que “é dispensável a licitação” em caso celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. E Lei nº 11.107/05 em seu art. 2º c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/17.

5. CONTRATADO

5.1 **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, composto pelos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº291, bairro Aclimação, João Monlevade/MG, neste ato representado por sua presidente, a Sra. Samantha Aparecida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Ávila Costa Magalhães, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas/MG.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais/empresa do estabelecimento **CONTRATADO**.

6.2. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I - O membro do seu corpo de profissionais;

II- O profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

III - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;

IV - O profissional/empresa licitado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste contrato, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

6.3 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.5 Os serviços serão utilizados livremente de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato vigorará da data da assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme Lei 14.133/21.

7.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.3. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

8. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a R\$ 254.540,44 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos),, que serão gerenciados e distribuídos mensalmente, sob demanda do **CONTRATANTE**.

8.2. O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

8.2.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados** documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**;

8.2.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o quinto dia do mês subsequente;

8.2.2.1. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará por carta registrada ou livro de protocolo. 6.2.2.2. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias, devendo ser corrigido no prazo máximo de 2 (dois) dias.

8.2.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do

CONTRATADO.

8.2.4. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**.

8.2.5. O **CONTRATANTE**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária municipal nº

18 542 0027 2.082 Transferência REC – Cons. Gestão Resíduos Sólidos

337239.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Principal:753

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- II – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- III – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I – Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.
- II – O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao **CONTRATANTE** a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelo Conselho de Administração/Secretaria Executiva não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950-000
CNPJ 16.725.392/0001-96

12.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

12.6. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

12.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

13.. DA NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

13.1. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; Negritei.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 3.497/2023 estabelece que, nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, caberá ao Secretário a decisão quanto à dispensa do ETP. Vejamos:

Art.18 - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada nos seguintes casos:

(...)

§1º Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, devendo esta estar devidamente motivada.

Nos termos das normas aludidas, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a baixa complexidade do objeto e o monopólio do fornecimento tornam prescindível a necessidade de elaboração do documento.

Dessa forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas no presente Termo de Referência.

Alvinópolis, 27 de janeiro de 2026.

Geraldo de Assis Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas